

## **Nota à matéria da Folha de São Paulo “Donos de lancha e avião aparecem como bolsistas de escolas beneficentes”, de 05 de fevereiro de 2018**

É interessante perceber que concomitantemente ao retorno das discussões sobre reforma da previdência, surgem as primeiras reportagens atacando as entidades beneficentes de assistência social (as famosas “filantrópicas”).

A matéria da folha de São Paulo denominada “Donos de lancha e avião aparecem como bolsistas de escolas beneficentes”, de 05 de fevereiro de 2018, demonstra total desconhecimento do processo de certificação, bem como dos benefícios gerados pelas entidades para o Brasil. Na realidade, chega muito próximo de induzir o leitor a concluir que o governo deixa de arrecadar bilhões com entidades que nada tem a ofertar à sociedade.

Em virtude disso, pelo conhecimento de diversas experiências positivas no setor, tenta-se, por meio da presente nota, ao menos trazer alguns esclarecimentos e ponderar a necessidade de se separar o joio do trigo, já que no terceiro setor, existem muito mais entidades que atuam pró sociedade, e que não merecem levar a fama de “pilantrópicas”. Ainda, é importante registrar que o intuito desta nota não é fazer defesa da entidade x ou y, e sim do CEBAS, que demonstra ser relevante política pública realizada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil.

Como consta, expressamente, na Lei nº 12.101/2009, no âmbito da educação as bolsas de estudo por meio do processo CEBAS constituem-se em instrumentos de promoção da política pública de acesso à educação do Ministério da Educação.

O CEBAS - é concedido à entidade que atenda a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009 e demais normativos que regulam o assunto. Basicamente, para fazer jus à certificação e usufruir da imunidade às contribuições sociais as entidades devem ofertar 1 bolsa integral a cada 5 alunos pagantes, podendo, para cumprimento dessa proporção, oferecer bolsas parciais. As bolsas integrais são concedidas a alunos com até 1,5 salário mínimo per capita e as parciais para quem pertença a grupo familiar com até 3 salários mínimos per capita.

A concessão da bolsa de estudo está pautada na análise do perfil socioeconômico do discente, que se inicia por meio de um chamamento, amplamente divulgado pela instituição, contendo as regras para concessão de bolsas, bem como os documentos necessários para comprovar a situação econômica.

É importante frisar que muitas entidades levam em consideração para a análise os mesmos documentos exigidos na legislação que pauta o Prouni (Ex.: comprovante de residência, extratos bancários do grupo familiar, declaração de imposto de renda de PF, documentação sobre renda caso seja autônomo, empresário, etc). Após, a documentação é examinada por uma equipe que possui profissional da assistência social. Além disso, grande parte das entidades reservam-se no direito de realizar visitas aos candidatos, caso parem dúvidas sobre a situação econômica.

Contudo, é evidente a existência de um limite para as entidades, pois essas estão adstritas a verdade formal, já que não possuem poder de polícia e nem meios hábeis a verificar a verdade real. Desse modo, como sabiamente previu o legislador, a Receita Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e Sociedade são agentes importantes para fiscalizar o CEBAS e contribuir no direcionamento de bolsas para quem de fato está em situação de vulnerabilidade.

É importante consignar que as fraudes detectadas pelo Tribunal de Contas, nos termos apontados na matéria, são impossíveis de serem detectadas pelas entidades acaso os candidatos tenham omitido informações no processo de bolsa, já que as entidades não possuem mecanismos e nem acessos à base de dados que possibilitem o cruzamento de dados.

Reportagens como essa acabam induzindo o leitor a pensar que a fraude cometida pelo bolsista teve como partícipe a Instituição de Ensino, quando em realidade essa também foi vítima e, inclusive, adotou medidas visando responsabilizar administrativo, civil, penalmente os autores da informação prestada falsamente.

É totalmente falacioso afirmar que a checagem do perfil socioeconômico dos bolsistas não ocorre, pois, como dito anteriormente, essa está amparada em um processo de seleção. Ademais, as entidades devem guardar essa documentação, pois a qualquer momento e por qualquer agente pode ser instada a apresentá-la.

Outro ponto da matéria que é totalmente incompatível com a atual legislação do CEBAS é sobre a oferta de bolsas a estudantes fantasmas, pois de acordo com a Portaria MEC nº 15/2017 os bolsistas deverão ser devidamente informados no censo realizado anualmente pelo INEP. Desse modo, as entidades deve encaminhar a relação de bolsistas com o devido código de identificação no Censo, **o que zera a possibilidade de envio de aluno fantasma.**

Por todo exposto, o que se vê é que a legislação do CEBAS e atuação do MEC, mesmo com um número reduzido de funcionários, possibilitam direcionar as bolsas para os cidadãos que demandam proteção social, sendo papel de toda a sociedade exercer o controle social.

As disfunções existentes no CEBAS, frise-se mínimas, não podem servir como fundamentos para acabar com uma política de educação que gera diversos benefícios à sociedade.

Recente pesquisa realizada pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópica - FONIF, intitulada “A contrapartida do setor filantrópico para o Brasil” demonstra que a cada R\$ 1,00 obtido por imunidade, cada instituição filantrópica retorna R\$ 5,92 em benefícios para a sociedade. Na educação, o setor “filantrópico” atende mais de 2,2 milhões de alunos ofertando ensino com qualidade, conforme reconhecimento no ENEM e CAPES.

Por todo o exposto, não se pode deixar que reportagens no mesmo sentido da que foi analisada, sejam propagadas sem que sejam oferecidos contrapontos. A bem da verdade, aos operadores do terceiro setor, é de fato preocupante a insistência em se apresentar entidades filantrópicas como um peso para o poder público, como se fossem um desserviço ao país, pois esses argumentos,

totalmente distantes da realidade e sem compromisso com o país, podem encontrar adeptos, aproveitando a carona na Reforma da Previdência, para propor o fim da imunidade às “filantrópicas”, o que representaria um enorme retrocesso ao processo de inclusão social no país.

Dra. Janaína Rodrigues.